

Lei nº 146/98

EMENTA: Institui Gratificação de Produtividade em Serviços de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Aos servidores com efetivo exercício nas unidades de saúde pública municipal de saúde, detentores de crédito por prestação de serviços no Serviço Único de Saúde – SUS, através de Autorização de Internação Hospitalar e Atendimento Ambulatorial, será concedida, em razão de sua participação pessoal, Gratificação de Produtividade em serviços de saúde, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo I – Do faturamento da respectiva unidade prestadora de serviço, no mês anterior, será destinado até 20% (vinte por cento) para o pagamento da produtividade.

Art. 2º - Para fins de percepção da gratificação de produtividade, de que trata o artigo anterior, os servidores com exercício na rede pública municipal de saúde ficam assim classificados:

I – Grupo de Produção: servidores de nível universitário, diretamente vinculados pelo exercício do seu cargo às atividades da unidade.

II – Grupo de Apoio I: servidores de nível técnico e administrativo, diretamente vinculados pelo exercício do seu cargo, às atividades meio e intermediárias da unidade.

III – Grupo de Apoio II – os auxiliares de serviços gerais e demais categorias não enquadradas nos incisos anteriores.

Art. 3º - Para efeito de cálculo de produtividade, os procedimentos serão por pontuação na seguinte forma:

Rafael Silvio Nunes
Prefeito

[Assinatura]

- a) **Consulta:**
Horário Normal 05 pontos
Horário Noturno 10 pontos
Sábados, domingos e feriados 20 pontos
- b) Parto Normal 30 pontos
- c) Cirurgia de médio porte 40 pontos
- d) Cirurgia de grande porte 60 pontos
- e) Pequena cirurgia 20 pontos
- f) Internamentos 10 pontos
- g) Evolução 05 pontos
- h) Exames em geral 03 pontos
- i) Visita de inspeção sanitária 05 pontos
- j) Consulta odontológica 03 pontos
- k) Exodontia simples e de 01 dente 05 pontos
- l) Exodontia múltipla de 02 dentes e raiz residual 07 pontos
- m) Tratamento de hemorragia 20 pontos
- n) Raspagem, alisamento, polimento e aplicação de flúor 10 pontos

Art. 4º - A gratificação de Produtividade prevista nesta Lei, será regulamentada por Decreto, pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Os casos omissos serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde gerados pelas respectivas unidades integrantes da rede pública, vedada a utilização de qualquer outra dotação orçamentária para tal fim.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Rafael Silvio Nunes

CERTIDÃO

Rafael Silvio Nunes Prefeito

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 146/98 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 30 / 11 / 98 a 30 / 11 / 98. O referido é verdade

Iguaracy 30 de 11 de 1998

[Assinatura]
Assinatura

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Razões de Veto

Emendas Aditivas 01/98 e 02/98

Os vetos às emendas 01 e 02/98, apostas ao Projeto de Lei 008/98, deve-se ao fato de que os valores propostos, se aprovados reduziriam em relação ao que vem sendo pago, o percentual do pagamento da gratificação, penalizando, principalmente os integrantes dos Grupos I e II. Por outro lado, o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sanção da Lei, deverá regulamentar através de Decreto as pontuações para o cálculo da produtividade, percentuais para o pagamento da gratificação e outros procedimentos.

Isto posto, solicitamos o empenho dos insígnos membros desta Colenda Casa, no sentido de acatarem o presente veto.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 1998.

Rafael Silvio Nunes
Rafael Silvio Nunes
Prefeito